



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A CULTURA
CNPJ: 07.416.704/0001 – 99
CAMPOS SALES – CE
CEP: 63.150 – 000

DECRETO Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta as Políticas Públicas Culturais que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, neste Município de Campos Sales, Estado do Ceará, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista a fundamentação em epígrafe,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto seguirá as preceituações inerentes ao Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º É de competência deste Município:

I - compete ao Município de Campos Sales, Estado do Ceará, a distribuir dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Campos Sales – CE.

§ 2º Para a execução das ações emergenciais previstas nos incisos I e II do **caput**, o Município definirá critérios por meio da elaboração de um PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural a contemplar as particularidades intrínsecas à Cultural Local, bem como a destinação de valores, mediante disponibilidade financeira, para consecução do pretendido, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados do Município.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), distribuídos por um período de 03 (três) meses, de acordo com critérios estabelecidos pela Gestão Cultural do Município.


CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 4º O Município procederá a elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, para otimização e apoio à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, com fulcro no seu PMEC – Plano Municipal de Emergência Cultural.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Sales – CE, 02 de setembro de 2020.



Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal